



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 213/2014-GP

Estabelece fluxograma para a execução de serviços inadiáveis relacionados à obra de construção do novo edifício-sede do TRE/RN.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 20, inciso XLVI, do Regimento Interno,

Considerando a retomada da obra de construção do novo edifício-sede do Tribunal, cuja execução aponta para necessários ajustes entre os serviços executados pela construtora anterior e pela atual empresa contratada;

Considerando a possibilidade de que a planilha orçamentária estimativa de execução elaborada pela empresa FOX ENGENHARIA LTDA., responsável pela revisão, atualização e elaboração dos projetos executivos da obra, apresente quantitativos subdimensionados ou superdimensionados em relação às reais necessidades dos serviços constatados *in locum*, ou ainda em se verificando serviços não previstos, mas de execução imprescindível e obrigatória à consecução do objeto contratado;

Considerando que o tempo de tramitação convencional de procedimentos para pedidos de acréscimos e/ou alterações, que resultem em termos aditivos ao contrato, certamente compromete a execução do cronograma físico-financeiro da obra, em prejuízo do seu prazo de entrega;

Considerando a competência e habilitação técnicas das diversas áreas deste Tribunal que atuam nos autos e as limitações funcionais impostas a cada uma das áreas chamadas a se manifestar no processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, e exclusivamente para os procedimentos relacionados à execução do Contrato nº 41/2013-TRE/RN, firmado entre este Tribunal e a empresa LOTIL ENGENHARIA LTDA., um fluxograma diferenciado de autorização de serviços, que observará as diretrizes previstas nesta Portaria.

Art. 2º Em sendo constatada pela FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato nº 41/2013-TRE/RN a necessidade de execução de serviço em quantitativo diverso do previsto na Planilha Orçamentária anexa ao Edital da Concorrência nº 01/2013-TRE/RN, ou ainda de serviço inexistente ou não previsto na referida Planilha, a FISCALIZAÇÃO deverá:

I - registrar no Livro de Ordem (Diário de Obra) a constatação e a justificativa técnica da necessidade de execução do serviço;

II - encaminhar expediente contendo a fundamentação técnica e fática, que aponte para a imprescindibilidade, urgência de atendimento ou exigência legal que demande a necessidade de execução do serviço, juntando cópia do registro exigido no Inciso I deste artigo, bem como planilha de custos e demais demonstrativos necessários ao exame da alteração contratual;

§ 1º Caso a motivação do pedido seja a urgência de atendimento de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a FISCALIZAÇÃO deverá apontar as razões que fundamentam a situação emergencial, e que envolvam, necessariamente, uma das seguintes hipóteses:

a) risco ou prejuízo a pessoas ou bens envolvidos na obra;

b) comprometimento de prazos ou da execução de serviços subseqüentes dependentes do objeto do pedido;

c) existência de recomendação oficial de órgão de fiscalização Municipal, Estadual ou Federal, seja de natureza de segurança do trabalho ou de fiscalização de obras e segurança de edifícios.

§ 2º Na hipótese do valor da alteração contratual pretendida não exceder o percentual de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, e desde que atendidos os requisitos do § 1º deste artigo, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar a execução do serviço, submetendo-o à ratificação, obedecidos os procedimentos previstos esta Portaria.

Art. 3º O pedido deverá tramitar em meio físico, caderno processual, protocolado e com abertura de procedimento administrativo próprio, e seguirá o Fluxograma definido no Anexo desta Portaria.

Art. 4º A FISCALIZAÇÃO deverá registrar, nos autos do processo administrativo que originou o Contrato nº 41/2013-TRE/RN, a abertura do procedimento de tramitação diferenciada previsto nesta Portaria, bem como as razões do pedido e seu objeto, informando ainda o número do protocolo para consultas futuras.



Art. 5º Os pedidos de alteração que tramitarem seguindo o fluxograma da presente Portaria deverão ser consolidados a cada dois meses, mediante termo aditivo contratual, a ser formalizado dentro da tramitação regular e posteriormente apensado ao processo administrativo que originou a contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 10 de junho de 2014.



Desembargador **AMÍLCAR MAIA**
Presidente